



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 049, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

Súmula: Dispõe sobre o Acesso à Informação previsto no inciso XXXIII, do caput do art. 5º, no inciso II, do § 3º, do art. 37 e no § 2º, do art. 216, da Constituição Federal, regulamenta, no âmbito do Município de Ventania, a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto pelo Inciso “i” do Art. 90 da Lei Orgânica do Município, com fundamento no Artigo 10, da Lei Municipal nº 1023, de 15 de julho de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Estabelecem-se os procedimentos e normas a serem adotados para assegurar o acesso às informações da Administração Pública Municipal, em conformidade com a legislação federal e os princípios da publicidade, transparência e eficiência da administração pública.

Art. 2º - Os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações do Poder Executivo Municipal assegurarão às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, mediante procedimentos objetivos, ágeis e transparentes, com linguagem de fácil compreensão.

Parágrafo único - Ficam subordinadas ao regime deste Decreto as entidades privadas que recebam recursos públicos municipais, mediante subvenções, contratos de gestão, termos de parceria, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, exclusivamente quanto aos recursos recebidos e sua destinação.

Art. 3º - O disposto neste Decreto não se aplica:

I - às informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado obtidas por órgãos ou entidades no exercício de atividade de controle, regulação e supervisão da atividade econômica cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos;

II - às hipóteses de sigilo previstas em legislação específica, como fiscal, bancário, comercial, profissional, industrial ou segredo de justiça;

III - às informações pessoais protegidas pela intimidade, vida privada, honra e imagem, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 12.527/2011 e da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Art. 4º - Fica criado o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, instalado na sede da Prefeitura Municipal de Ventania, situada na Avenida Anacleto Bueno de



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144
www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

Camargo, nº 825 - Centro - Ventania/PR, CEP 84345-000, bem como disponível no sítio eletrônico oficial www.ventania.pr.gov.br.

§ 1º - Compete ao Serviço de Informação ao Cidadão - SIC:

I - disponibilizar atendimento presencial e virtual ao público;

II - receber, autuar e processar os pedidos de acesso à informação;

III - orientar o interessado quanto ao trâmite do pedido, prazos, recursos e informações já disponíveis no portal eletrônico;

IV - zelar pelo atendimento dos prazos e pela qualidade das respostas;

V - registrar e acompanhar os pedidos realizados de forma eletrônica e presencial.

§ 2º - Em conformidade com a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, o Município adotará o Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão (e-SIC), que:

I - será gerido por empresa contratada pela Prefeitura de Ventania para a administração de seu sistema de gestão pública;

II - terá link de acesso disponibilizado em menu específico na página inicial do site oficial da Prefeitura Municipal.

§ 3º - O SIC será coordenado pela Ouvidoria Municipal, sob supervisão da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º - Qualquer interessado poderá solicitar acesso às informações referentes aos órgãos e entidades municipais, preferencialmente por meio eletrônico no site www.ventania.pr.gov.br, ou, na impossibilidade de utilização desse meio, mediante pedido presencial junto ao SIC.

§ 1º - O pedido de acesso à informação deverá conter a especificação clara e precisa da informação requerida.

§ 2º - O pedido poderá ser apresentado:

I - pelo formulário eletrônico disponível no site da Prefeitura;

II - presencialmente no endereço indicado no art. 4º, no horário das 9h às 11h e das 13h às 17h;

III - por correspondência; ou

IV - pelo e-mail ouvidoria@ventania.pr.gov.br.

§ 3º - O pedido identificado deverá conter:

I - nome do requerente;

II - número de documento de identificação válido;



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144
www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

III - endereço físico ou eletrônico para recebimento de comunicações ou respostas.

§ 4º - Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados; ou

III - que exijam trabalhos adicionais de interpretação, consolidação ou tratamento de dados que não sejam de competência do órgão ou entidade municipal.

§ 5º - Na hipótese do inciso III do parágrafo anterior, o órgão ou entidade deverá, se possível, indicar o local onde se encontram as informações que permitam ao requerente realizar, por si mesmo, a análise pretendida.

Art. 6º - As informações solicitadas serão prestadas no prazo de até 20 (vinte) dias, contado do recebimento do pedido, prorrogável por 10 (dez) dias mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§ 1º - Não sendo possível o fornecimento da informação, o SIC deverá:

I - apresentar ao requerente as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

II - comunicar que não possui a informação, indicando, se possível, o órgão ou entidade que a detenha.

§ 2º - Quando não for autorizado o acesso, por se tratar de informação reservada ou sigilosa, o requerente será informado sobre a possibilidade de recurso.

§ 3º - Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou outro meio de acesso universal, será informado ao requerente o local e a forma de obtenção, desonerando a Administração Municipal de seu fornecimento direto, salvo declaração de impossibilidade por parte do requerente.

Art. 7º - A busca e o fornecimento das informações são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor correspondente ao custo dos serviços e materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.

§ 1º - Fica isento de ressarcir os custos aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

§ 2º - Caso seja requerida cópia autenticada de documento, poderá ser designado servidor para certificar a conformidade com o original.

§ 3º - A cobrança dos custos será previamente informada ao requerente, e o fornecimento ficará condicionado ao pagamento, ressalvadas as hipóteses de isenção.

Art. 8º - As informações de interesse público serão disponibilizadas no portal eletrônico oficial da Prefeitura (www.ventania.pr.gov.br), o qual deverá ser constantemente atualizado e atender aos seguintes requisitos:



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144
www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

- I** - conter formulário eletrônico para requerimento de informações;
- II** - dispor de ferramenta de pesquisa de conteúdo;
- III** - possibilitar a impressão e exportação de relatórios e planilhas;
- IV** - garantir autenticidade e integridade das informações;
- V** - assegurar acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência;
- VI** - disponibilizar link para o e-SIC;
- VII** - divulgar as informações em formatos abertos e legíveis por máquina;
- VIII** - observar a proteção de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018.

Parágrafo único - É dever dos órgãos e entidades municipais promoverem, independentemente de requerimento, a divulgação em seus sites das informações de interesse coletivo ou geral.

Art. 9º - Deverão ser disponibilizadas no endereço eletrônico www.ventania.pr.gov.br, no mínimo, as seguintes informações de interesse público:

I - estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, cargos e ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento;

II - programas, projetos, ações, obras e atividades, com metas, indicadores e resultados;

III - receitas orçamentárias arrecadadas;

IV - repasses e transferências de recursos financeiros;

V - execução orçamentária e financeira detalhada;

VI - licitações realizadas e em andamento, contratos firmados e notas de empenho;

VII - remuneração e subsídio de cargos, funções e empregos públicos;

VIII - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade; e

IX - contato da autoridade de monitoramento e do SIC.

Parágrafo único - As informações poderão ser disponibilizadas mediante redirecionamento para outros sítios oficiais governamentais.

Art. 10 - No caso de indeferimento de acesso às informações ou negativa de acesso, o interessado poderá interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias contados de sua ciência.



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144
www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

§ 1º - O recurso será apresentado no SIC e encaminhado à autoridade que proferiu a decisão, a qual se manifestará em até 10 (dez) dias.

§ 2º - Mantida a negativa, o recurso será encaminhado à autoridade superior - o Secretário Municipal de Administração -, que decidirá em até 5 (cinco) dias úteis.

Art. 11 - Não poderá ser negado acesso às informações necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único - O requerente deverá demonstrar a relação entre as informações solicitadas e o direito que se pretende proteger.

Art. 12 - Compete à Secretaria Municipal de Administração:

I - promover campanhas de fomento à cultura da transparência e conscientização sobre o direito de acesso à informação;

II - capacitar os agentes públicos e, quando cabível, as entidades privadas sem fins lucrativos parceiras do Município;

III - monitorar prazos e procedimentos relativos aos pedidos de acesso;

IV - definir formulários padronizados físicos e eletrônicos, disponibilizados na internet e no SIC.

Art. 13 - Na aplicação deste Decreto serão observadas as disposições relativas à classificação de informações, ao tratamento de dados pessoais, ao acesso e à responsabilidade sobre divulgação de informações, previstas na Lei Federal nº 12.527/2011, no Decreto Federal nº 7.724/2012 e na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 03 de novembro de 2025.


JOSE LUIZ BITTENCOURT
Prefeito Municipal

